



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 249**  
**SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Despacho

Página 8199

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contratos

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Direção Regional do Desporto

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**

Trovas e Ritmos – Associação de Cantares

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 2511/2014 de 29 de Dezembro de 2014

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, foi autorizado um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, aplicável às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

A Soturim - Sociedade Turística Imobiliária, Lda., que beneficiou de dois incentivos financeiros ao abrigo do SITRAA, um destinado à ampliação e remodelação do Hotel Marina, no montante de €1.078.361,14, e outro destinado à ampliação do Hotel Horta, no montante de €1.202.342,36, cujas componentes reembolsáveis foram de €862.690,91 e €961.871,89, respetivamente, veio requerer, em 15 de outubro de 2014, a atribuição de um período de carência até 31 de dezembro de 2016, dos planos de reembolso da componente reembolsável, os quais preveem o vencimento de prestações no ano de 2015 e seguintes.

Assim, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – É concedida uma moratória, até 31 de dezembro de 2016, ao reembolso dos incentivos atribuídos à Soturim - Sociedade Turística Imobiliária, Lda., ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a consequente prorrogação dos prazos totais de reembolso, nos termos dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 – A entrada em vigor dos novos planos de reembolso depende da apresentação de aditamentos às declarações de dívida subscritas pelo beneficiário que permitam acolher os novos prazos.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I**

## Incentivo relativo ao Hotel Marina

Prestação (€)	Vencimento
79.807,66	02-01-2017
84.795,64	02-01-2018
89.783,62	02-01-2019
89.783,62	02-01-2020
99.530,13	02-01-2021

**Anexo II**

## Incentivo relativo ao Hotel Horta

Prestação	Vencimento
109.735,54	02-01-2017
118.903,44	02-01-2018

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato n.º 256/2014 de 29 de Dezembro de 2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 072/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, com vista a assegurar a comparticipação na pintura de edifício do Centro de Atividades Ocupacionais, até ao montante máximo de 36.485,60€ (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 257/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 077/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Cáritas da Ilha de São Miguel, para comparticipação das despesas referentes à conservação e reparação da viatura da referida instituição até ao montante máximo de 1.203,49€ (mil duzentos e três euros, e quarenta e nove cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 258/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 076/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação de Solidariedade Social – Mãe de Deus, para comparticipação das despesas referentes à reparação das várias viaturas da instituição até ao montante máximo de 3.309,83€ (três mil, trezentos e nove euros e oitenta e três cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 259/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 075/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Associação de Solidariedade Social – Mãe de Deus, para comparticipação das despesas referentes à aquisição de um fogão e forno industrial até ao montante máximo de 3.540,00€ (três mil, quinhentos e quarenta euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 260/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 074/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a AMIZADE 2000 – Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste – São Miguel, para comparticipação das despesas referentes à reparação de viatura da Instituição até ao montante máximo de 1.343,30€ (mil, trezentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 261/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 19 de dezembro de 2014, o

**JORNAL OFICIAL**

Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 073/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, com vista a assegurar a comparticipação destinado ao pagamento do estudo geológico e geotécnico no terreno de construção do Lar Residencial para Idosos, até ao montante máximo de 7.670,00€ (sete mil, seiscentos e setenta euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

19 de dezembro de 2014, A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1529/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 76.400,00 € (setenta e seis mil e quatrocentos euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente a reforço para despesas com pessoal.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

16 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 359/2014 de 29 de Dezembro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Clube Desportivo de R. Peixe vai participar no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.<sup>a</sup> Divisão - Série F, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo de R. Peixe, adiante designado por CDRP, representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.<sup>a</sup> Divisão - Série F, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 67.481,00, conforme o programa apresentado, é de € 28.368,00, sendo:

- a) € 15.768,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.<sup>a</sup> Divisão – 1.<sup>a</sup> fase, série F;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão – 1.ª fase, série F.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 12.360,00.

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 14.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;

2 - A quantia de € 14.368,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série F, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**Cláusula 9.ª****Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de novembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo de R. Peixe - *Jaime Luís Melo Vieira* - Compromisso n.º EA51400172 / FRD 2014.

---

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**  
Constituição de Associações n.º 1/2014 de 29 de Dezembro de 2014

---

**TROVAS E RITMOS – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES**

Certifico que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação “TROVAS E RITMOS – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES” NIPC n.º 513309187.

Todas as folhas não numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel de Ponta Delgada, 2014-11-.27 15:40

Ajudante

Primeiro: ANTONIO PEDRO REBELO COSTA, casado, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, residente em Rua de São João, número 8, Charco, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, contribuinte n.º 128414030.

Segundo: UGOLINA DA CONCEIÇÃO GARCIA SOEIRO, viúva, natural da freguesia de Maia, concelho da Ribeira Grande, residente em Rua Casa Nova, número 27, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, contribuinte n.º 153057238.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

## Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação TROVAS E RITMOS – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES, e tem a sede na Rua de São João, número 8, Charco, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513309187 e o número de identificação na segurança social 25133091871.

**Artigo 2.º**

## Fim

A associação tem como fim promoção e divulgação da música tradicional.

**Artigo 3.º**

## Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberdades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;

**Artigo 4.º**

## Órgãos

1. São Órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano (s).

**Artigo 5.º**

## Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º**

## Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do código civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

**Artigo 7.º**

## Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do código civil.

**Artigo 8.º**

## Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

**Artigo 9.º**

## Extinção, destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2014.

Assinaturas: António Pedro Rebelo Costa

Ugolina da Conceição Garcia Soeiro

Reconheço as assinaturas supra de António Pedro Rebelo Costa e de Ugolina da Conceição Garcia Soeiro, feitas pelos próprios perante mim, cuja identidade verifiquei pela exibição dos



# JORNAL OFICIAL

---

seus CC, respetivamente n.ºs 04726458 6 Z6 válido até 8/10/2018 w 09270948 6 ZY8 válido até 21/01/2018.

CRC de Ponta Delgada, 27 de novembro de 2014-12-22 A Ajudante.